



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA – TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE

1. INTRODUÇÃO

Com esteio na Portaria COGER nº 001/2019, em cumprimento às disposições previstas no art. 40 da Lei Complementar nº 221/2010, realizou-se Correição Extrajudicial Ordinária de Notas e Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Cruzeiro do Sul nos dias 01.04.2019 e 02.04.2019.

Os trabalhos correcionais foram coordenados pelo Juiz Auxiliar Dr. Leandro Leri Gross, que fora auxiliado pelos servidores Sara Maria Crispim de Souza D'Anzicourt, Annete Nágila da Silveira Vale, Thiago Euzébio Martins Pinheiro e Jovanny do Nascimento Fogaça.

2. DA METODOLOGIA E CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS

Objetivando a publicidade das atividades correcionais, a Corregedoria-Geral da Justiça, por meio da Portaria COGER nº 001/2019, estabeleceu o calendário da Correição Geral Ordinária a ser realizada nas Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre, bem ainda cientificou os Juízes Corregedores Permanente dos Serviços de Notas e de Registro, os Delegatários e Interinos das Serventias Extrajudiciais, o Presidente da OAB/AC e os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Visando à efetiva fiscalização dos atos praticados e à averiguação da organização e da técnica dos serviços, examinaram-se, por amostragem, os livros, autos e papéis da Serventia, verificando-se o cumprimento das determinações legais e a regularidade dos procedimentos adotados no serviço de registro e de notas.

Analisou-se, também, o índice de presteza e qualidade do atendimento, mediante observação do tempo de espera e da adequação dos serviços.

Quanto às ferramentas de fiscalização concernentes à segurança e à autenticidade dos atos praticados, inspecionou-se a sistemática e a utilização do selo digital e os aplicativos cartorários utilizados na Serventia.

No tocante às instalações prediais e à estrutura mobiliária e de equipamentos, realizou-se vistoria no prédio, utilizando critérios previamente definidos pela equipe de correição, que tem por escopo aferir a adequabilidade das dependências à prestação dos serviços e à segurança e conservação dos livros e documentos do cartório.

Em relação aos fluxos de trabalho da fiscalização, a equipe descentralizou a análise dos documentos da seguinte forma:

- O servidor Jovanny do Nascimento Fogaça, realizou a inspeção das instalações da Serventia, dos arquivos, do sistema cartorário, a presteza do atendimento aos usuários da Serventia Extrajudicial, os atos e a escrituração dos Serviços Extrajudiciais.

- O servidor Thiago Euzébio Martins Pinheiro procedeu à análise de documentos enviados à Gerencia de Fiscalização Extrajudicial em formato digital pela Titular da Serventia Extrajudicial,

referentes à documentação dos funcionários da Serventia, à regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários, às obrigações tributárias e, também, à escrituração contábil da unidade extrajudicial;

- Os atos e a escrituração do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais foram examinados pela servidora Annete Nágila da Silveira Vale;

- O exame dos atos e a escrituração do Tabelionato de Notas foram empreendidos pela servidora Sara Maria Crispim de Souza D'Anzicourt;

As imagens correlatas às ocorrências descritas no presente documento e os formulários concernentes ao *check list* das instalações serão arquivadas nos assentamentos digitais da Gerência de Fiscalização Extrajudicial.

Por fim, saliente-se que os trabalhos Correicionais foram fiscalizados pelo Desembargador Júnior Alberto (Corregedor-Geral da Justiça) e pelo Dr. Leandro Leri Gross (Juiz Auxiliar deste Órgão Correicional).

3. DA ANÁLISE DA ESTRUTURA DA SERVENTIA

O Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil da Comarca de Cruzeiro do Sul, cadastrada no sistema Justiça Aberta sob o CNS 00.155-2, encontra-se **delegada** ao Dr. Cleber Correa, nos termos da Portaria PRESI nº 1.142/2010.

3.1 Dos Recursos Humanos

O Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil da Comarca de Cruzeiro do Sul, cadastrado no sistema de Justiça Aberta sob o CNS 00.155-2, encontra-se **delegada** ao Dr. Cleber Correa, nos termos da Portaria PRESI nº 1.142/2010.

Em relação a esses aspectos (recursos humanos), informo que foram objeto de diversas recomendações na correição anterior (2018), conforme SEI nº 0009740-51.2018.8.01.0000.

Do exame dos recursos humanos disponíveis para a realização dos serviços, verificou-se que o Delegatário dispõe de 08 (oito) funcionários legalmente registrados, a seguir assinalados:

Prepostos	Data de Admissão	Função
Lionela Ferreira Correa	04/08/2015	Tabeliã Substituta
Antônio Cristiefeson Lopes de Paula	01/02/2014	Auxiliar de escritório
Arisson Santana da Silva	03/08/2015	Escrevente
Belit Lemos Pavão	16/03/2016	Escrevente
Dienife Chagas de Oliveira	05/10/2015	Auxiliar de escritório
Efrain da Silva Pereira	01/10/2014	Auxiliar de escritório
Jeferson Damasceno de Almeida	03/03/2015	Escrevente
Maria José do Nascimento Silva	08/07/2014	Escrevente

Em análise dos documentos enviados, verifica-se que a Serventia possui o Livro de Registro de Empregados, onde observa-se a **ausência da anotação do horário de trabalho** do Sr. Antônio Cristiefeson Lopes de Paula, da Sra. Maria José do Nascimento Silva, do Sr. Efrain da Silva Pereira, do Sr. Jeferson Damasceno de Almeida, do Sr. Arisson Santana da Silva, da Sra. Lionela Ferreira Correa, da Sra. Dienife Chagas de Oliveira e da Sra. Belit Lemos Pavão, contrariando o art. 41 da CLT e a Portaria nº 41/2007 - Ministério do Trabalho e Emprego, e **ausência das anotações (atualização) de alteração salarial** nos registros do Sr. Antônio Cristiefeson Lopes de Paula, da Sra. Maria José do Nascimento Silva, do Sr. Efrain da Silva Pereira, do Sr. Jeferson Damasceno de Almeida, do Sr. Arisson Santana da Silva, da Sra. Dienife Chagas de Oliveira e da Sra. Belit Lemos Pavão, contrariando os Decretos Federais nº 8.948/2016 (Salário Mínimo de 2017), 9.255/2017 (Salário Mínimo de 2018) e 9.661/2019 (Salário Mínimo de 2019), os art. 13, 29 e 41 da CLT e a Portaria nº 41/2007 - Ministério do Trabalho e Emprego.

Assim, **recomenda-se que o Delegatário, promova as devidas anotações no Livro de Registro de Empregados nos campos destinados ao horário de trabalho e alteração salarial, dos prepostos supracitados, devendo a comprovação ser encaminhada a COGER no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

A Corregedoria-Geral, no exercício do poder de fiscalização, solicitou diversos documentos aos Titulares das unidades extrajudiciais, conforme o OF. Circular nº 0544990/GACOG (Autos

SEI nº 0001581-85.2019.8.01.0000), e em relação aos encargos trabalhistas e sociais afetos aos funcionários supracitados, foi encaminhado pelo Delegatário e verificou-se a regularidade do recolhimento por meio dos seguintes documentos e das certidões negativas de débitos abaixo listadas:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrange inclusive as contribuições sociais);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (do Cadastro Específico do INSS – CEI do cartório);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida pelo Ministério do Trabalho - MTE);
- e
- Relação Negativa de Infrações Trabalhistas (emitida pelo Ministério do Trabalho - MTE).

Sendo que há documentos que foram solicitados, entretanto **não foram apresentados** pelo Delegatário, conforme lista abaixo:

- Cópia do Livro de Inspeção do Trabalho;
- Cópia da Carteira de Trabalho de todos empregados; e
- Cópia de Ficha ou Relatório de Registro de Ponto de todos empregados, contendo a hora de entrada e de saída, bem como o período de repouso ou alimentação.

Assim, **recomenda-se que o Delegatário apresente os documentos ou informações que foram solicitadas e não entregues ou prestadas, devendo a comprovação dessas recomendações serem encaminhada a COGER no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

3.2 Das instalações prediais, mobiliário e equipamentos da Serventia Extrajudicial

O Serviço Notarial e Registral funciona em local de fácil acesso ao público/usuário, apresentando acomodações adequadas e funcionais ao serviço.

A Serventia dispõe de 03 (três) ambientes, organizadas da seguinte forma:

- a) Sala de atendimento ao público em geral;
- b) Sala de atendimentos interno;
- c) Espaço para arquivo de livros e documentos.

No ponto, anota-se que a climatização do ambiente fora considerada apta e adequada, assim como atendida as demandas afetas à acessibilidade dos usuários, inclusive de pessoas portadoras de necessidades especiais; o banheiro disponibilizado aos usuários encontra-se adequado e o mobiliário e equipamentos que guarnecem o Serviço Notarial e Registral é suficiente para os serviços prestados à comunidade.

Tratando da organização do atendimento e dos serviços prestados, dispõe a Serventia de sistema de senhas para o atendimento, o que enseja o atendimento por 'ordem de chegada', e o cumprimento do atendimento prioritário previsto na legislação.

Constatou-se a regularidade dos extintores de incêndio que guarnecem a Serventia e sua manutenção atualizada.

Em relação à segurança e conservação dos livros e papéis da Serventia, constatou-se que o ambiente reservado para o arquivamento do acervo é adequado e suficiente à demanda.

Vale observar que os atos cartorários são realizados em sistemas informatizados que permitem o arquivamento eletrônico, assim como que tais informações são arquivadas e atualizadas diariamente em sistemas de *backup*.

No tocante ao estacionamento, verificou-se que os usuários dos serviços utilizam a via pública.

4. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento ao público é prestado de acordo com as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, bem ainda as informações correlatas estão afixadas na entrada do cartório.

O horário do expediente ao público ocorre das 08hs às 16hs, e os serviços internos são realizados das 16hs às 17hs.

Quanto ao tempo de atendimento, no decorrer da Correição Ordinária, verificou-se a observância do prazo estabelecido no art. 2º, da Lei Estadual nº 2.579/2012.

5. DA TABELA DE EMOLUMENTOS

Verificou-se que a tabela de emolumentos vigente estava afixada no mural de avisos da Serventia Extrajudicial, instalado em local de fácil visualização, nos termos do artigo 18, VII, do Provimento COGER nº 10/2016.

6. DOS RELATÓRIOS AFETOS AOS ATOS PRATICADOS

A Serventia está recolhendo regularmente os valores destinados ao Fundo de Compensação – FECOM e ao Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEJ (Função Fiscalização – FUNFIS).

Em relação a esses aspectos, informo que não foram objeto de recomendação na correição anterior (2018).

No ato da correição foram conferidos, por amostragem no mês de Fevereiro de 2019, os valores dos emolumentos recolhidos em razão dos atos praticados e observados divergência entre os valores dos relatórios encaminhados a COGER e o Relatório de Uso de Selos (extraído do Sistema Seloacre), conforme detalhamento abaixo:

Relatório de Atos Praticados enviados a COGER		Relatório de Uso de Selos (Sistema Seloacre)		Relatório enviado pelo Delegatário	
Quantidade de Atos	Valor Total R\$	Quantidade de Atos	Valor Total R\$	Quantidade de Selos	Valor Total R\$
6.299	78.286,84	6.583	79.270,20	6.552	79.270,20

Deve ser destacado que foi solicitado, entretanto não foi apresentado pelo Delegatário o relatório detalhado dos atos praticados do Sistema cartorário.

Assim, recomenda-se ao Delegatário que apresente Nota Explicativa detalhada demonstrando os motivos da divergência de informações e valores, bem como apresente relatório detalhado dos atos praticados da base de dados do Sistema Cartorário, referente ao mês de Fevereiro/2019, devendo ser encaminhada a COGER no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7. DOS LANÇAMENTOS AFETOS AOS LIVROS ADMINISTRATIVOS/CONTÁBEIS (Provimento CNJ nº 45/2015)

Do exame do acervo da Serventia Extrajudicial, verificou-se que a Serventia dispõe dos livros 'Diário Auxiliar de Receitas e Despesas', 'Livro Caixa' e 'Depósitos Prévios', estabelecido pela Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ por meio do Provimento nº 45/2015.

Em relação a esses aspectos, estes foram objeto de recomendação na correição anterior (2018) a adoção totalizadores mensais no Livro de Depósitos Prévios, com intuito de possibilitar a identificação de saldo e retiradas, conforme Autos SEI nº 0009740-51.2018.8.01.0000.

Em relação ao 'Livro Diário Auxiliar de Receitas e Despesas', não foi possível realizar o exame, uma vez que não foi encaminhado, sendo prejudicada a análise da observância dos ditames da regularidade do livro com o Provimento nº 45/2015 - CNJ.

Assim, recomenda-se ao Delegatário que encaminhe cópia do Livro Diário Auxiliar de Receitas e Despesas, referente ao mês de Fevereiro/2019, devendo ser encaminhada a COGER no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Nesta linha, passou-se à análise do Balanço Anual do Exercício de 2018 da Serventia, previsto no art. 10 do Provimento 45/2015 - CNJ, e juntado aos Autos SEI nº 0002769-16.2019.8.01.0000 e conforme dados a seguir:

MÊS	BALANÇO ANUAL - 2018		
	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO
JANEIRO/2018	R\$ 58.729,80	R\$ 56.140,82	R\$ 2.588,98
FEVEREIRO/2018	R\$ 49.255,60	R\$ 46.155,84	R\$ 3.099,76

MARÇO/2018	R\$ 82.353,80	R\$ 76.746,08	R\$ 5.607,72
ABRIL/2018	R\$ 72.146,20	R\$ 66.800,06	R\$ 5.346,14
MAIO/2018	R\$ 81.089,60	R\$ 75.475,28	R\$ 5.614,32
JUNHO/2018	R\$ 69.545,60	R\$ 64.517,02	R\$ 5.028,58

Pontuo que no período analisado, observa-se que não foram apresentados os dados do período de Julho/2018 a Dezembro/2018, contrariando os art. 10 e 11 do Provimento nº 45/2015.

Assim, **recomenda-se ao Delegatário que encaminhe o Balanço Anual de 2018 com os dados de TODOS os meses do referido ano (de Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018), devendo ser encaminhada a COGER no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

No Livro de Depósito Prévio, encaminhado em formato digital (arquivo PDF) do período de 15.04.2018 a 26.03.2019, observou-se a ausência de totalizadores mensais e diários, de modo possibilitar a identificação da entrada de recursos e a saída, bem como o saldo financeiro final existente e no caso das saídas haja a identificação de quais foram convertidos em emolumentos e quais foram devolvidos aos usuários e, ainda, por não ter sido apresentado o extrato bancário não há comprovação da disponibilidade financeira desse recurso de terceiros (por não ter sido convertido em emolumento).

Assim, **recomenda-se ao Delegatário que adote totalizadores diários, faça a segregação nas saídas dos recursos convertidos em emolumentos e dos devolvidos aos usuários e apresente Nota Explicativa sobre qual o valor do saldo final do referido livro em 26.03.2019, bem como apresente informações sobre onde e como está sendo a guarda dos recursos financeiros de depósito prévio, devendo ser encaminhada comprovação a COGER no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

E, ainda, sugere-se a deflagração de procedimento específico no âmbito da COGER para fins de uniformização quanto a movimentação financeira de recursos de terceiros pelas Serventias Extrajudiciais, em especial aos depósitos prévios e protesto, e a sua comprovação.

Entretanto foram solicitados uma relação das contas bancárias em que ocorrem a movimentação financeira da serventia, bem como uma cópia dos extratos das respectivas contas do mês de Março de 2019, com fundamento no art. 66, inciso XIII, do Provimento nº 10/2016 (COGER) e no art. 89, parágrafo único, do Provimento nº 21/2016, combinados com os Itens 2.2 (pag. 23) e 14 (pag. 38) do Manual de Procedimentos – Realizar Fiscalização Extrajudicial (Código: MAP-COGER-002).

O Delagatário apresentou informação da conta em que e realizada as movimentações financeiras do cartório, **entretanto alegou que por não possuir atribuição de protesto de títulos não seria necessário o envio do extrato.**

No Livro Caixa, foi observado registros atípicos, em relação aos serviços de registros públicos, sobre os quais merecem ser apresentadas informações complementares quanto ao enquadramento nos arts. 68, 69 e 70, todos do Decreto Federal nº 9.850/2018, conforme detalhamento abaixo:

Data	Histórico	Valor R\$
10/02/2019	Condomínio Aguas do Madeira	R\$ 414,21
14/02/2019	Energia Linoela Ferreira Correa	R\$ 740,42
14/02/2019	Devolução de Valores – Maria Roseni Capato	R\$ 1.200,00
19/02/2019	Associação C.T. Fronteira	R\$ 1.000,00
21/02/2019	LO Utilidades – Devolução de Valores	R\$ 1.200,00
22/02/2019	Stones Pagamentos S.A	R\$ 162,38
28/02/2019	Residencial Sports Gardens da Amazônia Ltda	R\$ 2.982,25
28/02/2019	Belit Lemos Pavão – Mensalidade Universidade	R\$ 110,00

Foi observado, ainda, que no referido livro as receitas estão sendo registradas pelo valor integral dos emolumentos (100%), ou seja, a soma dos valores das parcelas descritas nos incisos I, II e III, do art. 26, da Lei Estadual nº 1.805/2006, sendo que esta contraria a Decisão desta Corregedoria-Geral nos Autos do Processo nº 0002319-73.2019.8.01.0000, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.336, de 23.04.2019, páginas 162/163, que define que para fins da tributação do Imposto de Renda (carne-leão) deve ser registrada como receita somente a parcela contemplada no item I, do art. 26 da Lei Estadual nº 1.805/2006.

Assim, recomenda-se ao Delegatário apresentar Nota Explicativa sobre as despesas atípicas em relação as atividades de registros públicos, cumpra citadas, bem como realize o registro das receitas no Demonstrativo de Apuração do Carnê-Leão e no respectivo Livro Caixa com o valor da parcela contemplada no item I, do art. 26 da Lei Estadual nº 1.805/2006 (85%), devendo ser encaminhada comprovação a COGER no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8. DO CONTROLE DE ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO AOS FUNDOS (FUNDO DO PODER JUDICIÁRIO E FUNDO DE COMPENSAÇÃO).

Objetivando auditar a arrecadação auferida pela Serventia Extrajudicial, a equipe de fiscalização analisou os lançamentos relativos ao período de fevereiro de 2018 a janeiro de 2019 consignados nos relatórios enviados a este Órgão Correcional e os valores lançados no Livro 'Caixa'.

Em relação a esses aspectos, os mesmos foram objeto de recomendação na correição anterior (2018): a apresentação de esclarecimentos quanto as divergências apuradas, como também adoção as providências necessárias a adequação dos dados registrados, conforme Autos SEI nº 0009740-51.2018.8.01.0000.

Do cruzamento das informações preditas, obteve-se o seguinte quadro situacional:

MÊS	RELATÓRIOS ENVIADOS À COGER				RECEITAS NO LIVRO CAIXA
	EMOLUMENTOS	FECOM	FUNFIS	VALOR	SOMA
JULHO/2018	R\$ 84.499,54	R\$ 4.928,44	R\$ 9.907,74	R\$ 99.335,72	
AGOSTO/2018	R\$ 53.802,06	R\$ 3.143,00	R\$ 6.349,01	R\$ 63.294,07	
SETEMBRO/2018	R\$ 79.551,95	R\$ 4.646,37	R\$ 9.330,76	R\$ 93.529,08	
OUTUBRO/2018	R\$ 66.837,34	R\$ 3.896,14	R\$ 7.838,79	R\$ 78.572,27	
NOVEMBRO/2018	R\$ 65.131,62	R\$ 3.791,53	R\$ 7.622,96	R\$ 76.546,11	
DEZEMBRO/2018	R\$ 61.863,55	R\$ 3.610,87	R\$ 7.264,64	R\$ 72.739,06	
JANEIRO/2019	R\$ 92.788,54	R\$ 5.538,34	R\$ 11.070,56	R\$ 109.397,44	R\$ 110.705,60
FEVEREIRO/2019	R\$ 66.393,92	R\$ 3.965,90	R\$ 7.927,02	R\$ 78.286,84	R\$ 79.270,20
MARÇO/2019	R\$ 46.459,49	R\$ 2.772,56	R\$ 5.541,09	R\$ 54.773,14	R\$ 34.138,30

Assim, recomenda-se ao Delegatário que providencie Nota Explicativa sobre a divergência de valores das receitas registradas no Livro Caixa e as registradas nos Relatórios de Atos Praticados, devendo a comprovação ser encaminhada a COGER no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Com efeito, considerando que os indicadores acima demonstram divergências entre os valores constantes dos Relatórios de Atos Praticados, encaminhados a esta Corregedoria-Geral, e as registradas no Livro Caixa, **existem divergências de valores em diversos meses**, posto isso foi diligenciado e realizado uma nova análise dos Relatórios de Atos Praticados comparado com recursos efetivamente recolhidos ou transferidas para as contas bancárias dos Fundos (FECOM e FUNFIS), onde chegou ao seguinte quadro.

RELATÓRIO DE ATOS PRATICADOS						
MÊS	Relatório		Recolhido/Transferido		DIFERENÇA	
	FECOM	FUNFIS	FECOM	FUNFIS	FECOM	FUNFIS
JULHO/2018	R\$ 4.928,44	R\$ 9.907,74	R\$ 4.928,44	R\$ 9.907,74	-	-
AGOSTO/2018	R\$ 3.143,00	R\$ 6.349,01	R\$ 3.143,00	R\$ 6.349,01	-	-
SETEMBRO/2018	R\$ 4.646,37	R\$ 9.330,76	R\$ 4.646,34	R\$ 9.330,76	-0,03	-

OUTUBRO/2018	R\$ 3.896,14	R\$ 7.838,79	R\$ 3.896,14	R\$ 7.838,79	-	-
NOVEMBRO/2018	R\$ 3.791,53	R\$ 7.622,96	R\$ 3.791,52	R\$ 7.622,96	-0,01	-
DEZEMBRO/2018	R\$ 3.610,87	R\$ 7.264,64	R\$ 3.584,24	R\$ 7.211,45	-26,63	-53,19
JANEIRO/2018	R\$ 5.538,34	R\$ 11.070,56	R\$ 5.538,35	R\$ 11.070,56	0,01	-
FEVEREIRO/2018	R\$ 3.965,90	R\$ 7.927,02	R\$ 3.965,90	R\$ 7.927,02		-
MARÇO/2018	R\$ 2.772,56	R\$ 5.541,09	R\$ 2.772,56	R\$ 5.541,09		-
SOMA	R\$ 36.293,15	R\$ 72.852,57	R\$ 36.266,49	R\$ 72.799,38	-26,66	-53,19

Observados os dados do quadro acima, conclui-se uma divergência entre os valores declarados nos Relatórios de Atos Praticados e os recolhimentos dos fundos (FECOM e FUNFIS) que foram efetivados, consequentemente sendo devido pelo Delegatário as quantias de R\$ 26,66 (vinte e seis e sessenta e seis), em favor do Fundo de Compensação – FECOM, e R\$ 53,19 (cinquenta e três e dezenove), em favor do Fundo de Fiscalização – FUNFIS, devendo serem acrescidos os valores de multas e juros, conforme previsão nos arts. 23 e 24 da Lei nº 1.805/2006, do Estado do Acre.

Assim, **recomenda-se ao Delegatário que apresente a comprovação de pagamento das diferenças de recolhimento dos Fundos (FECOM e FUNFIS), supracitadas, ou efetue os referidos recolhimentos, devidamente acrescidos dos encargos legais, devendo a comprovação ser encaminhada a COGER no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

9. DA FISCALIZAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Em relação a esses aspectos, estes não foram objeto de recomendação na correição anterior (2018), conforme Autos SEI nº 0009740-51.2018.8.01.0000.

Considerando que a fiscalização dos Serviços Extrajudiciais abrange a observância da regularidade das obrigações tributárias a que estão sujeitos os Notários e Registradores, este Órgão instou o Titular a apresentar documentos que comprovassem a regularidade, sendo enviado pelo Delegatário as certidões negativas abaixo listadas:

- Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI;
- Declaração de não ocorrência de fato gerador para emissão da Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie – DME;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrange inclusive as contribuições sociais), **cabendo ser ressaltado que a certidão referente ao CPF do Delegatário é Positiva com efeitos de Negativa;**
- Certidão Negativa de Débito do Estado do Acre;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (do CEI); e
- Certidão Negativa da Prefeitura de Cruzeiro do Sul (do CNPJ e CPF).

Considerando que a Certidão Positiva com efeitos de Negativa demonstra uma regularidade parcial com o fisco, **recomenda-se ao Delegatário que encaminhe Nota Explicativa detalhada demonstrando os motivos da inadimplência com fisco federal, os períodos inadimplidos (mês e ano) e os respectivos e valores, devendo ser encaminhada a COGER no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

Para além disso, há documentos que foram solicitados e, entretanto, **não foram apresentados** pelo Delegatário, conforme lista abaixo:

- Cópia do Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física - CAEPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB;

Assim, **recomenda-se que o Delegatário apresente o Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física – CAEPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, devendo a comprovação ser encaminhada a COGER no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SELOS DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO DOS ATOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

A Serventia Extrajudicial utiliza o selo digital desde 19/09/2013 e, atualmente possui aplicativos cartorários instalados que estão integrados ao banco de dados do Sistema de Selo Eletrônico homologado pelo Poder Judiciário do Estado do Acre.

Em relação a esses aspectos, os mesmos não foram objeto de recomendação na correição anterior (2018).

Sobre o tema, observa-se que a Serventia já está integrada ao Sistema EXTRAJUD, possuindo nesse sistema 3.856 (três mil oitocentos e cinquenta e seis) selos disponíveis. É em análise, por amostragem, foi detectado o envio de atos em desacordo com o art. 213 do Provimento nº 10/2016 (COGER), qual seja, o dia útil seguinte ao da selagem no âmbito da Serventia, conforme detalhamento abaixo:

Nº Selo	Data do Ato	Data do Envio
C000000528	24/05/2019	17/06/2019
C000001887	13/06/2019	17/06/2019

Assim, **recomenda-se que o Delegatário realize, até o dia útil seguinte, os envios dos arquivos de retorno, com as informações de segurança dos selos utilizados, conforme previsão no Art. 213 do Provimento nº 10/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça.**

11. DOS SERVIÇOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Foram analisados os Livros de **Registro de Nascimento A-230 e A-236**. O **Livro A-230** foi Correicionado a partir da fl. 228, o qual foi encerrado em 28.07.2018 com 300 (trezentas) folhas; O **Livro A-231**, foi iniciado em 28.07.2018, o qual foi encerrado em 14.09.2018 com 300 (trezentas) folhas; O **Livro A-232**, foi iniciado em 14.09.2018, e encerrado em 30.10.2018 com 300 (trezentas) folhas; O **Livro A-233**, foi iniciado em 30.10.2018, e encerrado em 14.12.2018 com 300 (trezentas) folhas; O **Livro A-234**, foi iniciado em 14.09.2018, e encerrado em 16.01.2018 com 300 (trezentas) folhas; O **Livro A-235**, foi iniciado em 26.01.2019, e encerrado em 10.03.2019 com 300 (trezentas) folhas; O **Livro A-236**, foi iniciado em 10.03.2019 onde continha, até a data da correição, 278 (duzentos e setenta e oito) folhas, sendo considerados regulares quanto à escrituração, índice e estado de conservação.

Quanto aos Livros de **Registro de Casamento** foram inspecionados os Livros **B-033 ao B-035** (em uso). O **Livro B-033** foi fiscalizado a partir da fl. 40, sendo encerrado em 29.09.2018 com 300 (trezentas) folhas; O **Livro B-034**, foi iniciado em 29.09.2018, o qual foi encerrado em 29.09.2018 com 300 (trezentas) folhas; O **Livro B-035**, foi iniciado em 29.09.2018, onde continha até a data da correição 128 (cento e vinte e oito) folhas, sendo considerados regulares quanto à escrituração e estado de conservação, guardados em pastas classificadoras.

Inspecionou-se também o **Livro B-012 Auxiliar** utilizado para a lavratura de casamentos religiosos com efeitos civis. O livro foi fiscalizado a partir da fl. 48, onde continha até a data da correição 201 (duzentas e uma) folhas, sendo considerados regulares quanto à escrituração e estado de conservação, guardados em pastas classificadoras, casamentos realizados de segunda a sexta-feira nas dependências da serventia.

Com relação ao Livro “C”, destinado ao **Registro de Óbitos**, examinou-se o **Livro C-029** a partir das folhas 36 (trinta e seis), sendo encerrado em 18.02.2019 com 300 (trezentas) folhas; O **Livro C-030**, foi iniciado em 19.02.2019, na qual continua até a data da correição 56 (cinquenta e seis) folhas, estando os assentamentos regulares e o preenchimento das normas que regem os Registros Públicos.

Também restou inspecionado o Livro “C-Auxiliar-004”, destinado ao **Registro de Natimortos**, a Correição foi iniciada a partir da fl. 10, contendo até a data da correição 37 (trinta e sete) folhas, o livro encontrava-se em bom estado de conservação.

Do exame dos papéis afetos ao **Registro de Proclamas** (Livros D-23 e D-24). O **Livro D-23**, iniciou-se a qualificação a partir da fl. 129, com encerramento datado de 19.12.2018, com 300 (trezentas) folhas; O **Livro D-24** iniciado em 20.12.2018, contava com 103 (cento e três) folhas até a data da correição, observando-se o cumprimento das regras e a publicação escoreta dos editais e regularidades dos procedimentos.

Em relação ao Livro “E-001” – **Registros Especiais**, na data da Correição o Livro possuía 37 (trinta e sete) páginas. Analisou-se da página 30 (trinta) até a 37 (trinta e sete), estando o livro em bom estado de conservação, sendo guardados os assentos e pastas classificadoras.

No que se refere aos processos de habilitação para casamentos, procedeu-se a análise pela amostragem constante da tabela abaixo:

NOIVOS: Arthur Celi Gama do Nascimento e Marfisa de Oliveira Silva. Casamento dia 04.09.2018 Livro B-6 fl. 95 nº 942 - Arquivado.	NOIVOS: Talyson da Pascoa Costa e Ana Maria Ozório da Silva. Casamento dia 04.12.2018 Livro B-6 fl. 119 nº 966 - Arquivado.
NOIVOS: Leandro Almada da Silva e Rayane Oliveira André. Casamento dia 27.12.2018 Livro B-6 fl. 126 nº 973 - Arquivado.	NOIVOS: Diego Aragão Ribeiro e Hevellen Silva de Souza. Casamento dia 21.02.2019 Livro B-6 fl. 139 nº 986 - Arquivado.
NOIVOS: Leonardo Pollis Domingues e Soraia Maria Rocha de Melo. Casamento dia 10.01.2019 Livro B-6 fl. 133 nº 9802 - Arquivado.	NOIVOS: Gilson Xavier da Silva e Clara Virginia Souza Melo. Casamento dia 27.12.2018 Livro B-6 fl. 128 nº 975 - Arquivado.
NOIVOS: Samuel Magalhães de Lima e Darilene da Silva Portilho. Casamento dia 01.08.2016 Livro B-6 fl. 8 nº 935 - Arquivado.	NOIVOS: Tulio Vieira Juvencio e Andressa Pontes de Albuquerque. Casamento dia 01.08.2018 Livro B-6 fl. 96 nº 943 - Arquivado.
NOIVOS: Pablo Eriks Silva Assunção e Samia Batista da Silva. Casamento dia 01.08.2018 Livro B-6 fl. 93 nº 940 - Arquivado.	NOIVOS: Elcimar Rodrigues de Menezes e Naisse Alencar de Freitas. Casamento dia 27.09.2018 Livro B-6 fl. 100 nº 947 - Arquivado.
NOIVOS: Henrique de Souza Araújo e Quercia Costa de Lima. Casamento dia 09.07.2018 Livro B-6 fl. 85 nº 932 - Arquivado.	NOIVOS: Pablo Eriks Silva Assunção e Samia Batista da Silva. Casamento dia 01.08.2018 Livro B-6 fl. 93 nº 940 - Arquivado.

Da análise da amostra, verificou-se que a qualificação dos documentos apresentados atende às formalidades e, também, que os autos são jungidos com toda a documentação exigida para a habilitação para o casamento civil.

As Comunicações recebidas e expedidas estão em bom estado de conservação, bem ainda arquivadas devidamente, sendo cumpridas as determinações insertas no art. 106, da Lei nº 6.015/73.

Os Ofícios recebidos e expedidos estão sendo cumpridos e arquivados devidamente.

Os Mandados de Averbações, Retificações e Escrituras Públicas de Reconhecimento de Paternidade estão sendo cumpridos e averbados, certificados e arquivados.

Os Relatórios Mensais encaminhados para o IBGE, INSS, PRF, JSM e TRE estão arquivados em pasta. Importa ressaltar que apenas os relatórios enviados ao IBGE são arquivados trimestralmente, sendo que os demais obedecem à periodicidade mensal.

As Declarações de Nascidos Vivos (DNV), as Declarações de Óbito - DO e os Processos de Habilitação para casamento civil estão devidamente arquivados.

12. DOS SERVIÇOS AFETOS AO TABELIONATO DE NOTAS

Os atos notariais são lavrados por meio de Sistema Extradigital e, na sequência, são impressos e arquivados na serventia em folhas pastas até alcançar o *quantum* de 200 (duzentas) folhas, ocasião em que os livros são encadernados, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 151 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros deste Estado.

Em relação aos **Livros destinados à Lavratura de Procurações**, examinou-se os **Livros nº 314 a nº 329**. O **Livro nº 314** foi iniciado em 09.07.2018 e encerrado em 24.07.2018, sendo Correicionado a partir da fl. 107, estando o livro em regular e encadernado.

Já o **Livro nº 315**, foi iniciado em 24.07.2018 e encerrado em 09.08.2018, sendo identificado que na fl. 62 a Procuração está com 02 (dois) outorgantes diferentes (**Anexo I - ID nº 0648002**). Na procuração lavrada à fl. 130 foi qualificado um casal, sendo cobrado emolumentos como se o ato houvesse sido praticado por apenas um outorgante. Lado outro, o instrumento lavrado à fl. 151 foi realizada a cobrança de emolumentos sobre o outorgante excedente, porém o tabelião informou que quando os outorgantes são um casal faz-se a cobrança normal sem o excedente.

Quanto ao **Livro nº 316**, foi iniciado em 09.08.2018 e encerrado em 27.08.2018, livro com índice, sendo que à fl. 138 foram identificadas 02 (duas) procurações com a mesma numeração. Além

disso, na procuração lavrada à fl. 120 não foi identificada a assinatura do outorgante e as ocorrências não foram registradas no Termo de Encerramento.

Com relação ao **Livro nº 317**, foi iniciado em 28.08.2018 e encerrado em 13.09.2018, livro com índice e ordem. Todavia, foram identificadas as seguintes ocorrências, nas procurações de fls. 20 e 176 foram realizadas a cobrança de emolumentos sobre outorgante excedente, porém o tabelião informou que quando os outorgantes são um casal faz-se a cobrança normal sem o excedente.

No tocante ao **Livro nº 318**, foi iniciado em 13.09.2018 e encerrado em 02.10.2018, estando o livro em regular possuindo índice, Termo de Abertura e Encerramento.

Em relação ao **Livro nº 319**, foi iniciado em 02.10.2018 e encerrado em 19.10.2018, possuindo índice, Termo de Abertura e Encerramento. Entretanto, identificou-se que na procuração lavrada à fl. 127 a senhora Aulila Isabela Ferreira Nobrega, o senhor Elvis de Queiroz Nobrega Junior e senhor Icaro Nathan dos Santos Nóbrega, deveriam ter assinado a procuração, pois são maiores de 18 (dezoito) anos, além disso, terem sido cobrados os excedentes (**Anexo II - ID nº 0648005**). Além disso, constatou-se que no instrumento lavrado à fl. 157, deixou-se de cobrar pelo outorgante excedente; (**Anexo III - ID nº 0648007**).

Sobre o **Livro nº 320**, foi iniciado em 22.10.2018 e encerrado em 07.11.2018, possuindo índice, Termo de Abertura e Encerramento. Porém, identificou-se que na procuração lavrada à fl. 05 foi anotado 01 (um) outorgante com 06 (seis) excedente, porém foram feitas as cobranças de 07 (sete) excedentes sem cobrar o valor principal da procuração (**Anexo IV - ID nº 0648008**). Na fl. 49, na procuração não fica claro se os outorgantes são um casal, em razão de que foram pagos somente o valor normal da procuração, sem a cobrança do outorgante excedente. Na fl. 172 identificou-se 02 (dois) outorgantes, porém, foi cobrado somente o valor da procuração sem a cobrança do outorgante excedente. Na fl. 183 a procuração encontrava-se sem as assinaturas dos outorgantes, não sendo identificado o cancelamento da procuração nem do selo utilizado, e tal ocorrência não foi consignado no termo de encerramento do livro.

Quanto ao **Livro nº 321**, foi iniciado em 27.11.2018 e encerrado no dia 07.11.2018, possuindo índice, Termo de Abertura e Encerramento. Identificou-se, na fl. 50, procuração lavrada com 04 (quatro) outorgantes, sendo que um deles não sabe assinar e um dos assinantes assinou a rogo pelo que não sabia. (**Anexo V - ID nº 0648123**).

Neste ponto, verifica-se do instrumento em análise a consignação da condição de analfabetismo de um dos outorgantes, bem como que a Procuração fora lida pelo Escrevente na presença de todos os outorgantes e por estes aceitos todos os seus termos.

No entanto, considerando a redação expressa do art. 177, *caput*, do Provimento COGER nº 10/2016, recomenda-se ao Delegatário que, doravante, faça consignar com mais clareza e precisão a certificação da capacidade do usuário, bem como faça constar "*que ele esteja bem e fielmente expressando com lucidez a vontade de praticar o ato*".

Inspecionou-se, também o **Livro nº 322** que foi iniciado em 27.11.2018 e encerrado no dia 13.12.2018, possuindo índice, Termo de Abertura e Encerramento. Identificou-se à fl. 124 a existência de duas procurações com a mesma numeração, assim como na procuração lavrada à fl. 180 não foi identificada a assinatura do outorgante.

Examinou-se o **Livro nº 323**, que foi iniciado em 13.12.2018 e encerrado em 04.01.2019, possuindo índice, Termo de Abertura e Encerramento. No entanto, a procuração lavrada à fl. 140 não está clara em relação à qualificação do menor, embora consignado que este fora representado pela mãe para a materialização do ato notarial, é impossível afirmar se o caso se trata de representação ou de assistência. (**Anexo VI - ID nº 0648014**).

Neste ponto, orienta-se para que, quando da lavratura de procuração por incapazes - absoluta ou relativamente - seja promovida a completa qualificação dos mesmos para fins de representação ou assistência pelos representantes legais para a prática do ato.

Observou-se o **Livro nº 324**, ele foi iniciado em 04.01.2019 e encerrado em 16.01.2019, o livro está em ordem, possuindo índice, Termo de Abertura e Encerramento. Também restou inspecionado o **Livro nº 325**, que foi iniciado em 16.01.2019 e encerrado em 31.01.2019, o livro está em ordem, com índice, Termo de Abertura e Encerramento.

Em se tratando do **Livro nº 326**, foi iniciado em 31.01.2019 e encerrado em 14.02.2019, possuindo índice, Termo de Abertura e Encerramento. Porém, na procuração lavrada à fl. 30 não consta a assinatura do outorgante e, também, na procuração lavrada à fl. 196 foi realizada a cobrança de um

outorgante em excesso. O livro foi encerrado sem a anotação das devidas ocorrências no Termo de Encerramento.

Do exame do **Livro nº 327**, foi iniciado em 14.02.2019 e encerrado em 06.03.2019, possuindo índice, Termo de Abertura e Encerramento. Contudo, nas fls. 16 e 62 não foram identificadas a assinatura do outorgante no instrumento, assim como observou-se que o livro foi encerrado sem a anotação das devidas ocorrências no Termo de Encerramento.

Revistou o **Livro nº 328**, foi iniciado em 06.03.2019 e encerrado em 21.03.2019, estando em ordem com índice, Termo de Abertura e Encerramento. Vistoriou-se o **Livro nº 329** (em uso), sendo iniciado em 21.03.2019, estando em ordem com índice e Termo de Abertura.

No tocante aos Livros destinados à **Lavratura de Substabelecimentos de Procurações**, examinou-se os Livros nº 03 e nº 04. O Livro de nº 03 foi Correicionado a partir da fl. 142, o qual foi encerrado em 12.09.2018 com 150 (cento e cinquenta) folhas.

Referente ao **Livro nº 04**, foi iniciado em 17.09.2018, onde continha até a data da correição 33 (trinta e três) folhas, sendo considerados regulares quanto à escrituração e estado de conservação.

Do Livro destinados à **Escrituras Públicas Diversas**, examinou-se os Livros nº 31 ao 34. Do exame do **Livro nº 31**, foi correicionado a partir da fl. 155, sendo encerrado dia 14.08.2018, com 200 (duzentas) folhas. O **Livro nº 32**, foi iniciado em 16.08.2018, o qual foi encerrado em 07.11.2018 com 200 (duzentas) folhas. O **Livro nº 33**, foi iniciado em 07.05.2018 o qual foi encerrado em 08.02.2019 com 200 (duzentas) folhas. O **Livro nº 34** foi iniciado em 08.02.2019, onde continha até a data da correição 111 (cento e onze) folhas, sendo considerados regulares quanto à escrituração e estado de conservação.

Quanto ao **Livro de Testamentos**, inspecionou-se o **Livro nº 01** que foi iniciado em 08.11.2012, na qual continha até a data da correição 27 (vinte e sete) folhas, sendo identificados que alguns atos desse livro foram realizados pela escrevente Maria José do Nascimento Silva, porém o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro, que regularmente o testamento só deve ser feito pelo Tabelião. (Inciso I, do Art. 358 do Provimento 10/2016 – COGER).

O reconhecimento de Firmas é realizado por meio de sistema de fichas contendo os dados e a assinatura do usuário. As referidas fichas são digitalizadas, visando facilitar a consulta e o fluxo dos trabalhos.

Sobre os documentos que fundamentaram a lavratura das **Escrituras Públicas** assentadas nos **Livros nº 31 ao 34**, foram verificados por amostragem as seguintes folhas: do **Livro nº 31**, às fls. 159 e 177. Da análise do **Livro nº 32** foram analisadas às fls. 42, 62, 91 e 155. Quanto ao **Livro nº 33**, examinou-se as fls. 38, 41 e 193. Já o **Livro nº 34**, examinou-se as fls. 38, 57, 108 e 133, constatou-se que todos os documentos apresentados para elaboração das escrituras estão de acordo com a legislação vigente.

As declarações de hipossuficiência e os pedidos oriundos dos órgãos públicos estão devidamente arquivados em pastas classificatórias.

Da análise dos extratos arquivados na Serventia, observou-se que as informações relativas à ‘Declaração de Operações Imobiliárias (DOI)’, são enviadas com regularidade à Receita Federal do Brasil.

13. DA SÍNTESE DAS DETERMINAÇÕES E ORIENTAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Com esteio nas ocorrências identificadas neste Relatório de Correição Extrajudicial, determino ao Delegatário do Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Cruzeiro do Sul que proceda às seguintes providências:

1. Providencie e encaminhe à Corregedoria-Geral os documentos ou/e informações, relacionados nos itens 3.1, 6, 7, 8, 9 e 10, do Relatório de Correição Ordinária;
2. Apresente manifestações sobre a cobrança de emolumentos quando a procuração for lavrada por casal, apontando os principais dispositivos legais e normativos para tanto;
3. Apresente justificativas para a existência de 02 (dois) outorgantes distintos identificados na procuração lavrada à fl. 62, do Livro nº 315;
4. Apresente justificativas para a identificação de 02 (duas) procurações com a mesma numeração (fl. 138, Livro nº 317);
5. Apresente justificativas para a ausência da assinatura do outorgante na procuração lavrada à fl. 120, do Livro nº 317;

6. Consigne no Termo de Encerramento do Livro nº 317 as ocorrências identificadas nas fls. 120 e 138;
7. Apresente justificativas para a senhora Aulila Isabela Ferreira Nobrega, o senhor Elvis de Queiroz Nobrega Junior e senhor Icaro Nathan dos Santos Nóbrega, não terem assinado a procuração lavrada, uma vez que todos maiores de idade (fl. 127, Livro nº 319);
8. Apresente justificativas para a não cobrança de emolumentos pelos outorgantes excedentes na procuração lavrada à fl. 157, do Livro nº 319;
9. Apresente justificativas para a cobrança de emolumentos referentes a 07 (sete) excedentes na procuração lavrada à fl. 05, do Livro 320, contrariando a indicação de 01 (um) outorgante e 06 (seis) excedentes;
10. Apresente justificativas para cobrança de emolumentos sem a indicação de outorgante excedente nas procurações lavradas às fls. 49 e 172, do Livro 320, tendo em vista que os instrumentos públicos não deixam claro se os outorgantes se tratam de um casal;
11. Apresente justificativas para a ausência de assinatura dos outorgantes na procuração lavrada à fl. 183, do Livro nº 320, vez que não fora identificado o cancelamento do instrumento público ou do selo de fiscalização utilizado;
12. Faça constar no Termo de Encerramento do Livro nº 320 a ausência de assinatura dos outorgantes da procuração lavrada à fl. 183;
13. Observe a redação insculpida no *caput*, do art. 177, do Provimento COGER nº 10/2016, no que concerne à assinatura a rogo em nome de pessoas analfabetas, bem como aos elementos que devem constar expressamente dos instrumentos públicos que sejam lavrados nestes casos;
14. Apresente justificativas para a existência de 02 (duas) procurações com a mesma numeração (fl. 124, Livro 322) e para a ausência de assinatura de outorgante (fl. 180, Livro 322);
15. Apresente justificativas para a ausência da assinatura do outorgante na procuração lavrada à fl. 30, do Livro nº 326, bem como para a cobrança de emolumentos por outorgante excedente na procuração da fl. 196, do mesmo Livro;
16. Faça constar no Termo de Encerramento do Livro nº 326 as ocorrências mencionadas no item anterior;
17. Apresente justificativas para a ausência da assinatura do outorgante nas procurações lavradas às fls. 16 e 62, do Livro nº 327;
18. Faça constar no Termo de Encerramento do Livro nº 327 as ocorrências mencionadas no item anterior;
19. Faça constar no Termo de Encerramento do Livro nº 03 de Substabelecimentos a ocorrência causadora do encerramento do mesmo com 150 (cento e cinquenta) folhas;
20. Apresente justificativas para a identificação de atos praticados por pessoa diversa do Tabelião no Livro nº 01 de Testamentos, em desconformidade com o que preceitua o art. 358, I, do Provimento COGER nº 10/2016;

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em relação às recomendações/orientações sobremencionadas, com exceção da recomendação elencada no item 13, deve o Delegatário comprovar o respectivo cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Sobre as demais orientações, depreendo ser conveniente e plausível que sejam avaliadas oportunamente, na ocasião da próxima inspeção ou correição empreendida por este Órgão Correcional.

No que concerne à cobrança de valor por outorgante excedente em Procurações lavradas por cônjuges, considerando a existência de procedimento já instaurado visando à uniformização de entendimento sobre a matéria, as recomendações, orientações e eventuais edições/modificações de atos normativos serão determinadas por esta Corregedoria-Geral da Justiça em momento oportuno.

Transcorrido o prazo supracitado, determino à Gerência de Fiscalização Extrajudicial e à Assessoria desta Corregedoria-Geral da Justiça que promovam o acompanhamento das providências demandadas, certificando nos autos as ocorrências.

Todos os documentos referidos no presente relatório estão arquivados na Gerência de Fiscalização Extrajudicial ficando a disposição dos interessados.

Publique-se este documento na página eletrônica deste Órgão.

Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça

Rio Branco-AC, 26 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador JÚNIOR ALBERTO Ribeiro, Corregedor(a)**, em 27/08/2019, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0647991** e o código CRC **313A8CC9**.